

ESTATUTO DA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO DA PLENITUDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO.

Art. 1º - A ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO DA PLENITUDE, igreja fundada nesta Cidade do Natal, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, doravante identificada pela sigla ADEMP ou denominada simplesmente Igreja, tem por finalidade proclamar o Evangelho de Jesus Cristo, em conformidade com a Grande Comissão expressa em Mateus 28.19, Marcos 16.15 e demais referências, de acordo com os princípios e ensinamentos contidos nas Santas Escrituras.

§ 1º - A ADEMP tem Sede e Foro na Cidade do Natal, em imóvel próprio localizado à Avenida Tropical, nº 1585, Sanvalle, Bairro de Pitimbú.

§ 2º - A ADEMP poderá fundar Igrejas Filiadas nos municípios do Rio Grande do Norte e demais Estados da Federação, e no Exterior.

§ 3º - As Igrejas Filiadas serão regidas por estas normas e não terão estatuto próprio.

§ 4º - A ADEMP poderá manter entidades associativas ou fundações de caráter assistencial; como também escolas, livrarias e entidades afins, as quais poderão ter estatutos próprios.

§ 5º - As Igrejas Filiadas poderão adquirir personalidade jurídica própria, observadas as condições previstas no Regimento Interno.

§ 6º - O tempo de duração da ADEMP é indeterminado e somente poderá ser dissolvida mediante resolução de 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros, reunidos em Assembleia Geral previamente convocada para esse fim.

Art. 2º - A ADEMP tem a Bíblia por sua regra de fé e governo; sendo autônoma para resolver, por si mesma, quaisquer questões internas, de ordem material ou espiritual que venham a surgir em suas unidades eclesiais.

Parágrafo único - A ADEMP poderá criar Convenção própria ou vincular-se a Convenções de Igrejas Assembleia de Deus, respeitados os princípios das Sagradas Escrituras e deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Seção I

DA ADMISSÃO

Art. 3º - A ADEMP compõe-se de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou condição social, que se mantenham fiéis aos princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia e nas leis do País.

Art. 4º - Será admitida como membro da ADEMP, a pessoa que:

I - Converter-se à fé cristã evangélica e for batizada em águas, por imersão;

II - Proceder da membresia de igreja reconhecidamente evangélica, que adote a mesma forma de batismo.

§ 1º - Nos casos previstos neste Artigo, a admissão do candidato está condicionada à sua declaração de concordância com este Estatuto e à aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - A admissão de membro nos termos do Inciso II deste Artigo não assegura o reconhecimento de cargo ministerial ou funções do mesmo noutra igreja; matéria essa, a ser tratada no Regimento Interno.

Seção II

DOS DIREITOS

Art. 5º - São direitos do membro ativo da ADEMP:

I - Votar e ser votado para os cargos e/ou funções previstos neste Estatuto;

II - Fazer uso da palavra em reuniões de Assembleia Geral;

III - Receber assistência, de acordo com as finalidades e possibilidades da Igreja;

IV - Ser separado para o serviço do Evangelho de Jesus Cristo, preenchidas as condições Regimentais;

V - Participar das atividades da ADEMP, ressalvadas as de foro interno do Conselho, Diretoria ou Ministério;

VI - Ser readmitido, uma vez sanada a causa do desligamento, mediante aceitação da Assembleia local.

Seção III

DOS DEVERES

Art. 6º - São deveres do membro da ADEMP:

I - Viver de conformidade com a doutrina bíblica, as normas estatuídas pela Igreja e as leis do País;

II - Ser assíduo às reuniões da Igreja;

III - Contribuir com dízimos e ofertas objetivando a proclamação do Evangelho, o socorro a membros necessitados, o sustento de

obreiros e demais investimentos e despesas da Igreja;

IV - Respeitar as decisões emanadas dos órgãos deliberativos, administrativos e ministeriais da ADEMP.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - A ADEMP tem, no âmbito geral, a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho;

III – Diretoria;

IV – Ministério.

Parágrafo único - A ADEMP manterá órgãos sistêmicos de educação cristã, evangelização e ação social; além de outros inerentes a sua finalidade, mediante aprovação da Diretoria.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ADEMP, tendo competência para resolver os casos a ela submetidos, quer sejam de ordem material ou espiritual.

§ 1º - A Assembleia Geral é constituída pelos membros ativos, sendo suas resoluções devidamente registradas em atas e consideradas atos jurídicos perfeitos, desde que não contrariem a Palavra de Deus, este Estatuto e as leis do País.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Pastor Presidente, ressalvadas suas faltas ou impedimentos, quando essa presidência será exercida pelo Vice-presidente.

§ 3º - A Assembleia Geral será convocada ordinariamente (A.G.O.), uma vez por ano, sempre no mês de fevereiro; e, extraordinariamente (A.G.E.), quando convocada por seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros ativos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; instalando-se com um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira; deliberando por maioria simples de votos.

§ 4º - Para as finalidades previstas no § 1º do Art. 4º e no Inciso VI do Art. 5º, a publicação de um calendário de reuniões administrativas mensais substituirá a convocação prévia da A.G.E., prevista no parágrafo anterior.

Seção II

DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho é um órgão consultivo, tendo caráter deliberativo em assuntos administrativos.

§ 1º - O Conselho é composto por 6 (seis) membros da Igreja Sede e 6 (seis) das Igrejas Filiadas, paritariamente oriundos do Ministério e da membresia não ordenada a Ministro.

§ 2º - A eleição do Conselho dar-se-á, no máximo, 30 (trinta) dias após a A.G.O.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução parcial ou total dos membros do Conselho, por igual período.

§ 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10 - É competência do Conselho:

I - Apreciar e aprovar o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas anuais da Diretoria;

II - Emitir parecer sobre assuntos a serem submetidos a Assembleias;

III - Deliberar sobre assuntos de natureza administrativa que lhe sejam apresentados;

IV - Avaliar nomes indicados pelo Pastor Presidente para composição da Diretoria;

V - Indicar nomes para o cargo de Pastor Presidente, preenchidas as exigências do Regimento Interno;

VI – Exercer outras atribuições, mediante requisição da Assembleia Geral, bem como solicitação da Diretoria ou Ministério.

Parágrafo único – Para fins de acompanhamento da gestão da ADEMP, o Conselho poderá recorrer a pessoas tecnicamente qualificadas no exame de documentos, contas e valores que derem origem a balancetes e ao Balanço Geral da Igreja; além de proceder auditoria financeira nas Igrejas Filiadas, nas Congregações ou em quaisquer outros órgãos da ADEMP.

Seção III

DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria é o órgão executivo da ADEMP, composto dos seguintes membros: Pastor Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

DO PASTOR PRESIDENTE

Art. 12 - A função de Pastor Presidente será exercida pelo Pastor da Igreja Sede, indicado pelo Conselho e eleito em Assembleia Geral previamente convocada para este fim, através de edital publicado na Igreja.

§ 1º - O Pastor Presidente exercerá suas funções enquanto servir bem à Igreja, em sucessivos mandatos de 4 (quatro) anos, renovados mediante parecer do Conselho, devidamente referendado pela Assembleia Geral.

§ 2º - A cessação do mandato do Pastor Presidente, dando origem à vacância da função, ocorrerá nos casos de:

I - Faltas comprovadas contra os princípios doutrinários e morais constantes, respectivamente, das Escrituras Sagradas e das leis do País;

II - Tornar-se incompatível com as normas estabelecidas neste Estatuto;

III - Renúncia ou mudança para outra Igreja;

IV - Jubilação.

§ 3º - Em caso de vacância de função, seu preenchimento obedecerá ao previsto no *caput* deste artigo.

DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 13 - As funções de Vice-presidente, Secretários e Tesoureiros serão de livre indicação do Pastor Presidente, ouvido o Conselho e aprovado em Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato de membro da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período, tantas vezes quantas necessárias, enquanto servirem bem à Igreja, em suas respectivas funções.

§ 2º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que tornar-se inoperante no exercício de suas funções ou incompatível com as normas administrativas, morais ou legais, notadamente as constantes das Sagradas Escrituras.

Seção IV

DO MINISTÉRIO

Art. 14 - O Ministério é o órgão de coordenação das atividades espirituais da Igreja, composto por pastores e evangelistas.

Parágrafo único - Os presbíteros e diáconos, embora não integrem estritamente o Ministério, são importantes cooperadores na realização das atividades de gestão e logística da Igreja.

DOS MINISTROS

Art. 15 - A ordenação de pastores e evangelistas dar-se-á mediante indicação do Pastor Presidente e aprovação do Ministério; dentre os membros batizados no Espírito Santo e que preencham os seguintes requisitos, a serem explicitados no Regimento Interno:

I - Ter vocação divina para o Santo Ministério;

II - Ter conhecimento das Sagradas Escrituras;

III - Ser obediente ao sistema de doutrina da ADEMP;

IV - Ter testemunho pautado nos princípios das Sagradas Escrituras;

V - Ter formação teológica.

Art. 16 - Os ministros não terão vínculo empregatício com a ADEMP, devendo contribuir para a Previdência Social nos termos da legislação que disciplina a espécie.

Parágrafo único - Em havendo remuneração de ministros, esta será definida no Regimento Interno.

DOS PRESBÍTEROS E DOS DIÁCONOS

Art. 17 - A ordenação de presbítero e de diácono dar-se-á mediante indicação do Pastor da Igreja Sede ou do Pastor da Igreja Filiada, e aprovação do Ministério.

§ 1º - Será ordenado a Presbítero o membro cheio do Espírito Santo, que atenda aos Incisos II, III e IV, do Art. 15 deste Estatuto, a serem explicitados no Regimento Interno.

§ 2º - Será ordenado a Diácono o membro cheio do Espírito Santo, que atenda aos Incisos III e IV, do Art. 15 deste Estatuto, a serem explicitados no Regimento Interno.

Seção V

DAS UNIDADES ECLESIAIS

Art. 18 - As Igrejas Filiadas são integrantes da ADEMP, nos termos do § 2º do Artigo 1º deste Estatuto.

Art. 19 - As funções pastoral e administrativa das Igrejas Filiadas serão exercidas por um ministro da ADEMP, indicado pelo Pastor Presidente e aprovado pela Assembleia local.

§ 1º - O ministro de que trata o *caput* deste artigo indicará os seus auxiliares, cujos nomes serão referendados pela Assembleia local.

§ 2º - Os mandatos dos ocupantes das funções referidas neste Artigo seguirão o disposto no § 1º do Art. 13, deste Estatuto.

Seção VI

DAS CONGREGAÇÕES E MISSÕES

Art. 20 - A ação ministerial da Igreja, numa determinada localidade, poderá ser exercida por Congregações ou Missões temporárias, sob a coordenação da Igreja Sede ou Filiada na respectiva jurisdição.

Parágrafo único - As Congregações e Missões serão administradas por Dirigentes, com atribuições definidas no regimento interno; designados pelo pastor da Igreja a que se vincularem, ouvida a Assembleia local, e não terão permanência definitiva nas mesmas.

Seção VII

DOS ÓRGÃOS SISTÊMICOS

Art. 21 - Os Órgãos Sistêmicos executam as atividades da Igreja, nos termos do Parágrafo único do Art. 7º deste Estatuto, e terão normas definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

DO PASTOR PRESIDENTE

Art. 22 - São atribuições do Pastor Presidente:

I - Presidir a Assembleia Geral, o Conselho e as reuniões da Diretoria e do Ministério;

II - Supervisionar todas as atividades da ADEMP;

III - Escolher os seus auxiliares, de conformidade com este Estatuto;

IV - Representar a ADEMP, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assistindo-lhe o direito de fazer-se representar por membros devidamente qualificados, quando julgar conveniente ou necessário;

V - Ordenar despesas e exercer o controle sobre a execução financeira da ADEMP;

VI - Assinar, conjuntamente com o 1º ou 2º Tesoureiros, documentos relativos a operações financeiras da ADEMP;

VII - Orientar a participação de membros da ADEMP, especialmente aqueles em funções ministeriais, quanto a suas participações em atividades sociais, políticas ou assemelhadas, no âmbito externo da Igreja;

VIII - Dirigir as atividades espirituais e administrativas da ADEMP;

IX - Cumprir e zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

X - Apresentar ao Conselho o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas anuais da Diretoria, nos termos do inciso I, do Art. 10, deste Estatuto;

XI - Indicar ao Conselho nomes para composição da Diretoria, nos termos do Inciso IV, do Art. 10, deste Estatuto.

Seção II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 23 - São atribuições do Vice-presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - Participar, quando solicitado pelo Presidente, da supervisão de atividades da Igreja;

III - Prestar colaboração em todos os trabalhos, sob a orientação do Presidente;

IV - Manter as ordens e decisões emanadas do Pastor Presidente, quando no exercício eventual da Presidência;

V - Exercer as demais atividades que lhe forem delegadas pelo Pastor Presidente.

Seção III

DOS SECRETÁRIOS

Art. 24 - São atribuições do 1º Secretário:

I - Assinar, com o Pastor Presidente, documentos referentes às atribuições da sua função;

II - Substituir o Vice-presidente nas suas ausências e impedimentos;

III - Redigir as atas das reuniões para as quais for convocado, bem como a correspondência de interesse da ADEMP;

IV - Manter devidamente organizado o serviço de secretaria;

V - Dar orientação necessária ao seu substituto sobre os serviços de sua responsabilidade;

VI - Apresentar ao Pastor Presidente, quando necessário, nome de membro a ser designado para o exercício da função de Adjunto da Secretaria.

Art. 25 - São atribuições do 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II - Suceder o 1º Secretário, em caso de vacância, desde que haja decorrido, no mínimo, metade do mandato;
- III - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atividades;
- IV - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo 1º Secretário.

Seção IV

DOS TESOUREIROS

Art. 26 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I - Assinar, com o Pastor Presidente, documentos relativos a operações financeiras;
- II - Propor à Diretoria medidas administrativas que concorram para um melhor desempenho financeiro da Igreja;
- III - Movimentar os recursos financeiros da ADEMP, sempre em conjunto com o Pastor Presidente;
- IV - Receber ofertas, dízimos e quaisquer outros valores destinados à Igreja;
- V - Efetuar pagamentos e proceder a quitação de compromissos financeiros, de acordo com a dotação orçamentária;
- VI - Manter devidamente organizado o serviço de tesouraria;
- VII - Manter à disposição do Conselho a documentação contábil da Igreja;
- VIII - Informar aos membros do Conselho, quando solicitado, a respeito de qualquer assunto da tesouraria;
- IX - Dar orientação necessária ao seu substituto sobre os serviços de sua responsabilidade;
- X - Apresentar ao Pastor Presidente, quando necessário, nome de membro a ser designado para o exercício da função de Adjunto da Tesouraria.

Art. 27 - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- II - Suceder o 1º Tesoureiro, em caso de vacância, desde que haja decorrido, no mínimo, metade do mandato;
- III - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atividades;
- IV - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo 1º Tesoureiro.

Seção V

DOS PASTORES DAS IGREJAS FILIADAS

Art. 28 - São atribuições do Pastor da Igreja Filiada:

- I - Presidir a Assembleia e as reuniões do Ministério locais, por delegação do Pastor Presidente;
- II - Coordenar e supervisionar todas as atividades da Igreja Filiada;
- III - Escolher seus auxiliares, de acordo com este Estatuto;
- IV - Administrar o patrimônio da Igreja Filiada;
- V - Representar a Igreja Filiada, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, por delegação do Pastor Presidente;
- VI - Assinar, com o 1º Tesoureiro, documentos relativos a operações financeiras da Igreja Filiada;
- VII - Ordenar despesas e autorizar pagamentos, em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII - Dirigir as atividades espirituais e administrativas da Igreja Filiada, em geral;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- X - Servir de exemplo e tratar com amor os membros da Igreja, procedendo irrepreensivelmente, segundo os preceitos bíblicos e morais;
- XI - Responsabilizar-se, perante a ADEMP, por todos os bens da Igreja administrados por ele; respondendo, inclusive judicialmente, por quaisquer irregularidades praticadas em sua gestão.

CAPÍTULO V

DA DISCIPLINA

Seção I

DOS MEMBROS

Art. 29 - O membro da ADEMP que contrariar a doutrina bíblica ou descumprir as normas estatutárias e regimentais, de acordo com a gravidade da falta, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

Parágrafo único - Os procedimentos de aplicação de penalidades e de readmissão de membro suspenso ou excluído, serão definidos no Regimento Interno, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Seção II

DE MINISTROS, PRESBÍTEROS E DIÁCONOS

Art. 30 - O ministro, o presbítero ou o diácono que contrariar o sistema de doutrina ou o presente Estatuto, estará sujeito às seguintes penas disciplinares:

- I - Advertência oral ou escrita;
- II - Suspensão de cargo e/ou função;
- III - Perda de cargo e/ou função.

§ 1º - Os obreiros citados no caput deste Artigo, além das penas disciplinares constantes dos Incisos anteriores, estarão sujeitos às penalidades previstas no Inciso III do Art. 29 deste Estatuto, na condição de membro da Igreja.

§ 2º - Denúncia de faltas disciplinares de ministros, presbíteros e diáconos deverão ser formuladas, por escrito, ao Pastor Presidente da Igreja, que determinará averiguações; e, havendo comprovação de fatos geradores de disciplina, encaminhará a aplicação das medidas cabíveis à espécie.

Art. 31 - São faltas disciplinares, para os fins do artigo anterior:

- I - A prática comprovada de atos que contrariem as Sagradas Escrituras;
- II - O abandono da fé cristã ou a transgressão de doutrinas professadas pela Igreja;
- III - A prática de atos lesivos à moral ou aos costumes, conforme previsto no Ordenamento Jurídico do País e no Regimento Interno.

Art. 32 - Quanto aos procedimentos disciplinares e de reintegração dos ministros, presbíteros e diáconos, aplica-se a disposição contida no Parágrafo único do Art. 29.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - A ADEMP terá como patrimônio físico todos os bens móveis e imóveis adquiridos por compra, permuta ou doação.

§1º - Todos os bens patrimoniais adquiridos na forma deste Artigo serão incorporados ao patrimônio da ADEMP e sua alienação só poderá efetivar-se mediante aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis, ou da Diretoria, no caso de bens móveis.

§2º - A ADEMP manterá registros atualizados de todos os bens de que trata o presente artigo, sendo que nenhum membro poderá lançar mão dos mesmos para si ou para outrem.

Art. 34 - Nenhum membro responderá pelas obrigações contraídas pela ADEMP, salvo se, representando-a, as fizer violando a lei ou o presente Estatuto, agindo de má-fé ou por excesso de poder, quando, então, responderá por seus atos.

Art. 35 - Em caso de divisão da ADEMP, os seus bens pertencerão à parte que permanecer fiel aos princípios doutrinários e estatutários da Igreja.

Art. 36 - Em caso de dissolução da ADEMP, não havendo remanescente, os seus bens serão destinados a igrejas de mesma fé e ordem, ou para entidades cristãs evangélicas com idêntica finalidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - A ADEMP não responderá por dívidas contraídas por quaisquer de seus membros.

Art. 38 - Este Estatuto poderá ser reformado em A.G.E. previamente convocada para este fim, nos termos do § 3º do Art. 8º deste Estatuto.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e/ou Ministério, conforme o assunto requerer.

Art. 40 - O presente Estatuto, após sua aprovação na Assembleia Geral, será devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital; e entrará em vigor na data do seu registro.

[Registro Anterior Nº 004561, 2º Ofício de Notas, RCPJ - Natal/RN, em 20/02/2002.]